LEI Nº 1.818 de 21 de junho de 2010.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, firmar TERMO DE SUBVENÇÃO com a ASSOCIAÇÃO CASA DA MARIA MÃE DA PROVIDÊNCIA - ACMMP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE SUBVENÇÃO com a Associação Casa de Maria Mãe da Providência - ACMMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10.714.140/0001-85, sito a Rua Pernambuco, nº 06 – Loteamento Maria Cristina, Belo Jardim/PE, registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Município de Belo Jardim.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no §único do art. 1º desta lei, o município de Belo jardim, repassará à Associação Casa de Maria Mãe da Providência - ACMMP, através de TERMO DE SUBVENÇÃO, o valor integral de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – O repasse do valor a que se refere o art. 2º da presente lei será disponibilizado em 06 (seis) parcelas mensais na ordem de 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pelo município de Belo Jardim.

Art. 3º - O termo de subvenção a ser celebrado terá a vigência de 07 (sete) meses, fixando o pagamento da 1ª parcela a partir da sanção por parte do Prefeito do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade- **01 Secretaria de Gestão Pública**
Função- **04 Administração**
SubFunção- **122 Administração Geral**
Programa- **0415 Apoio Instituições Sem Fins Lucrativos**
Atividade- **2.000006 Apoio Instituições Sem fins Lucrativos**
Despesa 378- **3.3.50.43- Subvenções Sociais**

Art. 5º - A Entidade contemplada deverá prestar contas, 30 dias após o recebimento do repasse de cada parcela à Secretaria de Gestão Publica apresentando relatório das atividades desenvolvidas, objeto desta Lei, bem como apresentação dos investimentos executados através dos recursos recebidos com relação nominal e suas constantes do processo administrativo de prestação de contas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2010.

Marcos Antonio Silva
Prefeito